



GESTÃO PARTICIPATIVA

Câmara Municipal de Pouso Alegre Minas Gerais

PORTARIA Nº 24/2004

DISPÕE SOBRE INDICAÇÃO DE ENTIDADES A SEREM BENEFICIADAS POR SUBVENÇÃO SOCIAL MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO

ALEGRE, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, expede a seguinte

PORTARIA

Art. 1º - Para a indicação de entidade beneficiária de subvenção social municipal, fica obrigado o Vereador a apresentar certidão atualizada de cadastro, regularidade de funcionamento e correção das contas exaradas pelo Conselho Municipal de Assistência Social de Pouso Alegre - COMASPA.

Art. 2º - O Vereador indicante, bem como os demais Vereadores votantes em projeto de gênero, ficam obrigados à fiel observância do art. 9º da Lei Federal nº 8.742/93, do art. 6º, II e IV da Lei Estadual nº 12.925/98 e art. 4º da Lei Municipal nº 2.924/94, com a redação dada pela Lei Municipal nº 3.672/00.

Art. 3º - As certidões atualizadas de cadastro, acompanhadas dos documentos previstos nesta Portaria, bem como, atas das Sessões em que houverem tramitação de projeto do gênero, serão arquivadas na secretaria da Casa.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE, 28 de Junho de 2004.


FIRMO DA MOTTA PAES
PRESIDENTE DA MESA


BENEDITO SILVESTRE PEREIRA
VICE-PRESIDENTE


ANTÔNIO LUIZ DE ALMEIDA
1º SECRETÁRIO


CÉLIO AUGUSTO DE PAIVA
2º SECRETÁRIO



Câmara Municipal de Pouso Alegre
Minas Gerais

PORTARIA Nº 24/2004

DISPÕE SOBRE INDICAÇÃO DE ENTIDADES A SEREM BENEFICIADAS POR SUBVENÇÃO SOCIAL MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, expede a seguinte

PORTARIA

Art. 1º - Para a indicação de entidade beneficiária de subvenção social municipal, fica obrigado o Vereador a apresentar certidão atualizada de cadastro, regularidade de funcionamento e correção das contas exaradas pelo Conselho Municipal de Assistência Social de Pouso Alegre - COMASPA.

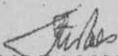
Art. 2º - O Vereador indicante, bem como os demais Vereadores votantes em projeto de gênero, ficam obrigados à fiel observância do art. 9º da Lei Federal nº 8.742/93, do art. 6º, II e IV da Lei Estadual nº 12.925/98 e art. 4º da Lei Municipal nº 2.924/94, com a redação dada pela Lei Municipal nº 3.672/00.

Art. 3º - As certidões atualizadas de cadastro, acompanhadas dos documentos previstos nesta Portaria, bem como, atas das Sessões em que houverem tramitação de projeto do gênero, serão arquivadas na secretaria da Casa.

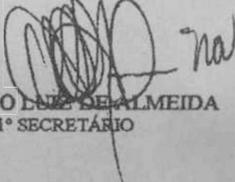
Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE, 28 de Junho de 2004.


FÍRMIO DA MOTTA PAES
PRESIDENTE DA MESA


BENEDITO SILVESTRE PEREIRA
VICE-PRESIDENTE


ANTÔNIO LUIZ DE ALMEIDA
1º SECRETÁRIO


CÉLIO AUGUSTO DE PAIVA
2º SECRETÁRIO

Jornal "Bandeirante"

03/Julho/2004